



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 68/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0035896/2021-44

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: : MARIO MAMORU TAKARA. Iventariante.		CPF/CNPJ: 176.606.098-66
Endereço: RUA AFRANIO DO AMARAL 97		Bairro: CITY AMERICA
Município: SÃO PAULO.	UF: MG	CEP: 05101-320
Telefone: (34) 99906-4886.	E-mail: mamoru.tkr@gmail.com /posilva1980@bol.com.br/ agrotop@agrotopcv.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE TEREZA TERUKO TAKARA.		CPF/CNPJ: 277.742.578 - 70
Endereço: RUA AFRANIO DO AMARAL 97		Bairro: CITY AMERICA
Município: SÃO PAULO.	UF: SP	CEP: 05101-320
Telefone: (34) 99906-4886.	E-mail: posilva1980@bol.com.br/ agrotop@agrotopcv.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PONTE GRANDE "VARGEM GRANDE" – Matrícula 3.867.	Área Total (ha): 210,4279 ha
Registro nº 3.867	Município/UF: SÃO FRANCISCO DE SALES – MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-

MG-3161304-CA63.C797.DE1B.4A2F.8CFB.05C3.B48A.9436

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	pastagens que serão convertidas em silvicultura.

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	árvores und	622.500	7.830.000

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Pastagem	Arvores isoladas em áreas comuns de pastagem	20,7688

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa.	Nativa	29	metros cúbicos.
Madeira de floresta nativa.	Nativa	04	metros cúbicos

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/08/2021.

Data da vistoria: 06/08/2021. ( simplificado ).

Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2021.

**2.OBJETIVO**

Analisar o processo para Intervenção Ambiental - ( Simplificado), conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0035896/2021-44, tendo como finalidade o corte de o corte de 22 **árvores isoladas (simplificado) em 20,7688 hectares**, na propriedade FAZENDA PONTE GRANDE “VARGEM GRANDE” – Matrícula 3.867, tendo como proprietário ESPÓLIO DE TEREZA TERUKO TAKARA, e **requerente para o processo de intervenção ambiental inventariante MARIO MAMORU TAKARA**. Inventariante **CPF - 176.606.098-66, conforme requerimento petionado no SEI.**

*“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.*

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensado a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 03/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o requerido por MARIO MAMORU TAKARA. Inventariante, CPF - 176.606.098-66, segue os parâmetros do decreto acima mencionado, a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha o quantitativo requerido, contempla uma média de 1,05 unidades de árvores/hectares. No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.*

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim

( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente DAE nº 1401093365153 valor recolhido R\$ 571,88.

Taxa florestal Lenha DAE nº 2901093365755, valor R\$ 160,13.

Taxa florestal Madeira DAE nº 2901093366255, valor R\$ 147,51.

#### 4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de o corte de 22 árvores isoladas (simplificado) em 20,7688 hectares, na propriedade FAZENDA PONTE GRANDE “VARGEM GRANDE” – Matrícula 3.867, tendo como proprietário ESPÓLIO DE TEREZA TERUKO TAKARA, e requerente para o processo de intervenção ambiental inventariante MARIO MAMORU TAKARA. Inventariante CPF - 176.606.098-66, conforme requerimento petionado no SEI, sob o número 2100.01.0035896/2021-44, o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado, uso interno no imóvel ou empreendimento e ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*”.*

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500481238334 R\$ 780,91.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33396883** e o código CRC **FA77105C**.